

TC 013.285/2017-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município do Eusébio/CE

Responsável: Acilon Gonçalves Pinto Júnior (CPF 091.881.853-20)

Advogado: Tarcísio Vieira Mota Neto (OAB/CE 36.475) e outro, representando o Sr. Acilon Gonçalves Pinto Júnior; peça 11

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal de Contas da União em desfavor do Sr. Acilon Gonçalves Pinto Júnior (CPF 091.881.853-20), Prefeito do Município do Eusébio/CE (Gestões 2004-2008, 2009-2012 e 2017-), em decorrência do subitem 9.2.1 do Acórdão 668/2017-TCU-Plenário (TC 030.936/2015-2), motivada por irregularidades no Contrato de Repasse Caixa Econômica Federal (Caixa)/Ministério das Cidades 0243730-56, celebrado com o Município do Eusébio/CE, Siafi 612589, o qual teve como objeto a realização de obras de pavimentação asfáltica e em pedra tosca em ruas daquele município.

HISTÓRICO

2. O presente processo se baseia, nesta sua fase inicial, no Relatório de Demandas Especiais 00190.027281/2008-13 da Controladoria-Geral da União (CGU), constante nas peças 3 e 4, particularmente na peça 3, p. 64-76. Referido Relatório decorreu dos trabalhos de fiscalização desenvolvidos pela CGU no Município do Eusébio/CE nos anos de 2008 e 2009, e foi demandado pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Ceará, em ofício de 21 de agosto de 2008 (peça 3, p. 8). As informações a seguir foram retiradas do referido Relatório de Demandas Especiais.

3. O contrato de repasse 0243730-56 foi firmado em 27/12/2007, entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Eusébio, representado pelo Prefeito, Sr. Acilon Gonçalves Pinto Júnior, com investimento de R\$ 4.616.424,31, sendo R\$ 3.954.600,00 por conta da União, e R\$ 661.824,31 a ser aportado pelo município. O objeto do contrato de repasse foi a realização de obras de pavimentação asfáltica e em pedra tosca em ruas daquele município (peça 3, p. 64).

EXAME TÉCNICO

4. A CGU constatou várias irregularidades referentes ao contrato de repasse em análise, conforme peça 3, p. 64-76.

5. Para se avaliar adequadamente os possíveis débitos e expedir a devida citação, são necessários outros documentos não constantes nos presentes autos. Desta forma, propor-se-á, preliminarmente, diligência ao Ministério das Cidades, solicitando cópia das prestações de contas parciais e finais apresentadas, bem como dos eventuais pareceres técnicos e financeiros emitidos, a fim de subsidiar a análise do processo.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar

diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, ao Ministério das Cidades, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Secex cópia das prestações de contas parciais e finais apresentadas, bem como dos eventuais pareceres técnicos e financeiros emitidos, referentes ao Contrato de Repasse Caixa Econômica Federal/Ministério das Cidades 0243730-56, celebrado com o Município do Eusébio/CE, Siafi 612589, o qual teve como objeto a realização de obras de pavimentação asfáltica e em pedra tosca em ruas daquele município.

Secex/CE, 1ª DT, em 19/7/2018.

(Assinado eletronicamente)
Paulo Avelino Barbosa Silva
AUFC – Mat. 711-0